



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### JULGAMENTO DE RECURSO DA TOMADA DE PREÇO Nº 07/2023.

Objeto: *CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA PARA REFORMA E COBERTURA DA RAMPA DE LAVAGEM E CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DMER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DESTE EDITAL.*

Recorrente: OESTE'G ARQUITETURA E PROJETOS LTDA.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa OESTE'G ARQUITETURA E PROJETOS LTDA (CNPJ:47.793.061/00001-17), em virtude da sua desclassificação do certame licitatório acima identificado, em face da apresentação de uma certidão física do Engenheiro Civil vencida conforme item 5.3.2 do edital.

#### 2. DOS FATOS E DA CONCLUSÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela OESTE'G ARQUITETURA E PROJETOS LTDA (CNPJ:47.793.061/00001-17), em virtude da sua desclassificação do certame licitatório acima identificado, em face da apresentação de uma certidão física do Engenheiro Civil vencida exigida item 5.3.2 referente a qualificações técnica do edital. Alega a recorrente, em suma, que a empresa tem 5 (cinco) dias úteis para entregar quaisquer documentos faltantes, conforme constava no edital. Ocorre que no edital no item 7.1.1.5 estabelece da seguinte forma: *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, sendo assim a Comissão de licitação esclarece que esse prazo somente é concedido se houver irregularidade nas certidões fiscais, conforme determina no 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006.* Como já exposto a empresa apresentou a certidão física do Engenheiro Civil vencida que integra a qualificação técnica do presente edital, e não a regularidade fiscal.

Considerando o exposto, diante dos fatos apresentados, esta Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais torna pública a decisão sobre o recurso da empresa OESTE'G ARQUITETURA E PROJETOS LTDA, **IMPROCEDÊNCIA** das alegações apresentadas, mantendo inalterada a decisão da Comissão de Licitação.

Registra-se que não houve contrarrazões das demais empresas.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

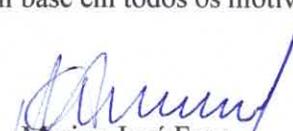
  
Solange B. Melz  
Presidente da Comissão de Licitação

  
Vanessa Weber  
Membro da Comissão de Licitação

  
Sheila I. Bieger  
Membro da Comissão de Licitação

### DECISÃO

Acolho a decisão da referida Comissão, que INDEFERIU o recurso interposto pela empresa OESTE'G ARQUITETURA E PROJETOS LTDA, com base em todos os motivos expostos acima.

  
Marino José Frey  
Prefeito Municipal